



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.181, DE 24 DE MAIO DE 1.999

“Dispõe sobre incentivo ao plantio de árvores, mediante desconto no IPTU (Imposto Territorial Urbano).”

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Artigo 1º. - Perde **LEI** direito ao benefício desta Lei, o imóvel que não estiver, durante o exercício fiscal, disposto nesta Lei.

Artigo 1º. - Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a conceder 5% (cinco por cento) de desconto no I.P.T.U (Imposto Territorial Urbano), para os proprietários de imóveis que mantiverem suas calçadas arborizadas.

Parágrafo único – É obrigatória a inscrição nos carnês do IPTU, da seguinte frase: “PLANTE “ÁRVORES E GOZE DOS BENEFÍCIOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.181, de 24 de maio de 1.999.”

Artigo 2º. - Para obter o desconto de que trata o artigo anterior, o contribuinte, proprietário do imóvel, deverá ter sua calçada arborizada e pavimentada, com distância entre uma árvore e outra não superior a 5m (cinco metros).

§ 1º. - O desconto de que trata o presente artigo, será dado ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências desta Lei.

§ 2º. - Além de cumprir as exigências de que trata este artigo, o contribuinte para obter o desconto deverá apresentar uma declaração junto a Prefeitura, comunicando o fiel cumprimento desta lei.

§ 3º. - A declaração de que trata o parágrafo anterior, além de mencionar o fiel cumprimento desta lei, deverá conter o nome do contribuinte e a localização do imóvel.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.182, DE 25 DE MAIO DE 1.999

§ 4º. - A declaração do contribuinte, não supre, uma eventual fiscalização por parte da Prefeitura.

§ 5º. - Como árvore, será considerada a planta viva que estiver com altura mínima de 1, 5 metros.

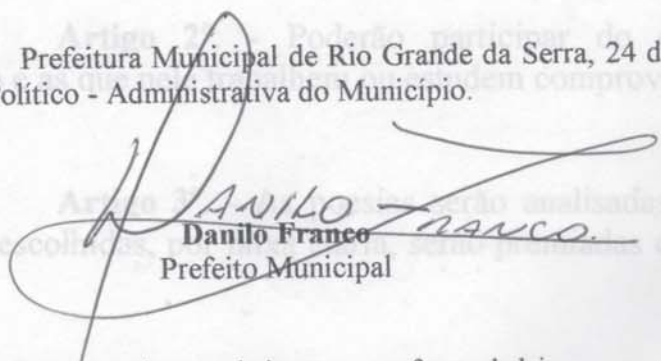
Artigo 3º. - A partir da entrada em vigor desta lei, os carnês do IPTU deverão fazer menção dos direitos por ela concedidos.

Artigo 4º. - Perderá o direito ao benefício desta Lei, o imóvel que não mantiver, durante o exercício fiscal, disposto nesta Lei.

Artigo 5º. - Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Lei, sofrerá pena no valor equivalente ao do IPTU integral.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos incidindo no exercício financeiro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de maio de 1.999 –
35º. Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.


Danilo Franco
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

P/Lei nº. 029.03.99 = CM
Autógrafo nº. 036.04.99 = CM
Processo nº. 496/99 = PM

Artigo 4º. - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 5º. - As despesas com a execução da presente lei serão por conta de verba própria do orçamento.